

Processo nº. 164/2023

Pregão Eletrônico nº. 001/2023

Registro de Preços nº. 001/2023

Recurso Administrativo

DECISÃO

Recurso I. Bordignon Pneus Ltda

A empresa I.Bordignon Pneus Ltda apresentou recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro que habilitou as empresas licitantes Sanju Pneus Ltda e Madimba Empreendimentos Ltda para o lote 08.

Em suas razões recursais alega que alguns itens cotados pela 1ª colocada – Sanju Pneus Ltda e pela 2ª colocada – Madimba Empreendimentos Ltda não atendem as especificações do edital.

Ao final requereu a desclassificação das empresas Sanju Pneus Ltda e Madimba Empreendimentos Ltda.

Não houve apresentação de contrarrazões recursais.

Recurso Distribuidora de Pneus Rio Pomba Ltda

A empresa Distribuidora de Pneus Rio Pomba Ltda apresentou recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa licitante Sanju Pneus Ltda, no lote 08, sob o argumento de não apresentação da Certidão Negativa de Insolvência Civil.

Em suas razões recursais alega ainda que alguns itens cotados pelas empresas Sanju Pneus Ltda, Madimba Empreendimentos Ltda e I.Bordignon Pneus Ltda não atendem as especificações do edital.

Ao final requereu a procedência do recurso para seja revisto a decisão referente a ordem de classificação dos licitantes referente ao lote 08.

A empresa I.Bordignon Pneus Ltda apresentou contrarrazões recursais ao recurso interposto pela empresa Distribuidora de Pneus Rio Pomba Ltda.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Recurso I. Bordignon Pneus Ltda

Realizada a conferência dos pneus ofertados (documentos anexos) verifica-se que realmente procede as alegações da recorrente, conforme segue:

a) Pneu 175/70R13 índice de carga 82T – Treadwear 420 – o pneu cotado pela empresa Sanju Pneus Ltda não atende ao edital, vez que possui “treadwear 400”. De igual maneira o pneu ofertado pela empresa Madimba Empreendimentos não atende ao edital, vez que possui “treadwear 300”.

b) Pneu 225/60R18 104HMS - o pneu cotado pela empresa Sanju Pneus Ltda não atende ao edital, vez que possui apenas “100HMS”. De igual maneira o pneu ofertado pela empresa Madimba Empreendimentos não atende ao edital, vez que possui apenas “100HMS”.

c) Pneus 245/70R16 Misto - o pneu cotado pela empresa Sanju Pneus Ltda não atende ao edital, vez que é exclusivo para rodovias pavimentadas. De igual maneira o pneu ofertado pela empresa Madimba Empreendimentos não atende ao edital, vez que é exclusivo para rodovias pavimentadas.

d) Pneu 185/70R14 índice de carga 88H, Temperatura A – o pneu ofertado pela empresa Madimba Empreendimentos não atende ao edital, uma vez que possui temperatura B.

Recurso Distribuidora de Pneus Rio Pomba Ltda

Com relação ao argumento de não apresentação de certidão negativa de insolvência civil, insta registrar que conforme previsão do edital a exigência dessa certidão é apenas para participação de pessoa física e/ou de sociedade simples, o que não se aplica a empresa Sanju Pneus Ltda.

Realizada a conferência dos pneus ofertados (documentos anexos) verifica-se que procede parcialmente as alegações da recorrente, conforme segue:

a) Pneu 175/70R13 índice de carga 82T – Treadwear 420 – o pneu cotado pela empresa Sanju Pneus Ltda não atende ao edital, vez que possui “treadwear 400”. De igual maneira o pneu ofertado pela empresa Madimba Empreendimentos não atende ao edital, vez que possui “treadwear 300”. Já o pneu ofertado pela empresa I.Bordignon Pneus Ltda atende as exigências do edital, uma vez que possui “treadwear 440”.

b) Pneu 225/60R18 104HMS - o pneu cotado pela empresa Sanju Pneus Ltda não atende ao edital, vez que possui apenas “100HMS”. De igual maneira o pneu ofertado pela empresa Madimba Empreendimentos não atende ao edital, vez que possui apenas “100HMS”.

c) Pneus 245/70R16 Misto - o pneu cotado pela empresa Sanju Pneus Ltda não atende ao edital, vez que é exclusivo para rodovias pavimentadas. De igual maneira o pneu ofertado pela empresa Madimba Empreendimentos não atende ao edital, vez que é exclusivo para rodovias pavimentadas.

d) Pneu 7.50R16 (LISO) 150 - o pneu cotado pela empresa Sanju Pneus Ltda não atende ao edital, vez que é de construção diagonal e não radial conforme exigido no edital. Do mesmo modo o pneu ofertado pela empresa I.Bordignon Pneus Ltda não atende ao edital, vez que é de construção diagonal e não radial conforme exigido no edital.

É necessário esclarecer que a letra “R” indica que a construção interna do pneu é radial. Dessa forma, é clara a especificação do item “Pneu 7.50R16 (LISO) 150” – grifo nosso.

Assim sendo, resta claro que a especificação trazida no edital é referente a um pneu radial.

Isto posto, **DECIDO julgar procedente os recursos apresentados pelas empresas I.Bordignon Pneus Ltda e Distribuidora de Pneus Rio Pomba Ltda para reconsiderar a decisão que aceitou a proposta da empresa Sanju Pneus Ltda e consequentemente desclassificar a sua proposta por não atender aos requisitos do edital.**



Na oportunidade esclareço que como não houve o julgamento das demais propostas não cabe no momento qualquer desclassificação, além da proposta aceita e analisada que foi da empresa Sanju Pneus Ltda.

Tendo em vista que o presente recurso foi julgado procedente, designo a data de 09/11/2023, às 09 horas, para reabertura do julgamento das propostas e habilitação do Grupo 8.

Piranga/MG, 07 de novembro de 2023.

Rafael Martins
Pregoeiro